

Recivalongo - Gestão de Resíduos, Lda

Instalações sitas em Vale da Cobra, União das freguesias de Campo e Sobrado, concelho de Valongo.

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) assegura a realização de ações de inspeção a entidades públicas e privadas em matérias de incidência ambiental, com vista ao cumprimento da legislação de índole ambiental prevenindo situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas, dos bens e do ambiente.

Relativamente à sua atuação, importa sublinhar que esta tem vindo a conjugar esforços e efetivar atuações de fiscalização e inspeção nas áreas de incidências ambientais, em articulação com a Agência portuguesa do Ambiente e as suas 5 Administrações das Regiões Hidrográficas e as 5 Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), através de ação integrada, de base anual e com abrangência nacional, designada por Plano Nacional de Fiscalização e Inspeção Ambiental (PNFIA).

Em consonância com esse Plano e garantindo um planeamento de ações de inspeção assente em sistemas de análise de risco desenvolvidos nesta Inspeção-Geral para os diferentes regimes legais que diretamente acompanha, tem a IGAMAOT mantido o enfoque, nos últimos anos, nas ações de inspeção a instalações abrangidas pelo Regime das Emissões Industriais - REI, em especial às instalações abrangidas pelo regime PCIP (Prevenção e Controlo Integrados da Poluição) e instalações e atividades que utilizam solventes orgânicos, às unidades abrangidas pela Diretiva SEVESO (Prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas), aos operadores associados à transferências de resíduos (Regulamento nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006 e demais alterações) e ainda, às instalações abrangidas pelos Regulamentos de Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH) e Classificação, Rotulagem e Embalagem (CLP).

Deste modo e tendo em consideração as obrigações adstritas à IGAMAOT têm sido realizadas ações inspetivas a aterros, incluindo os aterros destinados a resíduos não perigosos, tendo em conta que a sua atividade se enquadra no regime PCIP.

Atividades desenvolvidas na instalação

A instalação, explorada pela empresa Recivalongo - Gestão de Resíduos, Lda., contempla as seguintes unidades:

- **Aterro¹** destinado à deposição de resíduos não perigosos, provenientes, essencialmente, de atividades industriais, com uma área de 9,85 ha e um volume útil de deposição prevista de 1.644.697 m³ (1.480.128 toneladas). O aterro é constituído por uma única célula, subdividida em 3 alvéolos, construídos e explorados sequencialmente. Atualmente, o 1º alvéolo tem a sua capacidade esgotada, o 2º encontra-se em exploração e o 3º ainda não se encontra construído.
- **Unidade de produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR)**, com uma capacidade instantânea de armazenamento de cerca de 28.800 toneladas e uma capacidade útil de processamento de 50 toneladas/hora, pelo que a quantidade máxima anual de produção de CDR é de 249.000 toneladas.

¹ Classe do aterro: **Aterro para resíduos não perigosos**, de acordo com a classificação definida no artigo 10º do DL 183/2009, de 10 de outubro

Em conformidade com os licenciamentos detidos pelo operador, no aterro são rececionados resíduos perigosos, classificados com o código LER 17 06 05* (Materiais de construção contendo amianto), atendendo a que o Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto (Diploma Aterros), define na alínea c) do nº 2 do artigo 34º, que os resíduos perigosos estáveis, não reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, com um comportamento lixiviante equivalente aos dos resíduos não perigosos, como é o caso dos resíduos de amianto, que satisfaçam os critérios de admissão de resíduos em aterros para resíduos não perigosos definidos no nº 2 da parte B do anexo IV do Diploma referido, podem ser depositados em aterro para resíduos não perigosos desde que, não o sejam em células destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis.

Licenciamento

ATERRO	
Documento	Atividade autorizada
<p>Licença da operação de deposição de resíduos em aterro n.º 2/2012, emitida pela CCDR-Norte, em 08/03/2019 e válida até 01/12/2026</p>	<p>Licença para a receção e deposição em aterro, dos resíduos não perigosos, para um total de 422 diferentes códigos LER.</p> <p>O aterro é constituído por uma única célula, subdividida em 3 alvéolos, construídos e explorados sequencialmente. Atualmente, o 1.º alvéolo (volume de encaixe de 360.985 m³) tem a sua capacidade esgotada, o 2.º (volume de encaixe de 648.225 m³) encontra-se em exploração e o 3.º (volume de encaixe de 635.487 m³) ainda não se encontra construído.</p>
<p>Licença Ambiental n.º 343/0.1/2018, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente em 01/12/2018 e válida até 01/12/2026</p>	<p>Licença emitida para o exercício das atividades de deposição de resíduos em aterro e pré-tratamento de resíduos para incineração ou coincineração (produção de CDR)</p>
UNIDADE DE PRODUÇÃO DE CDR	
Documento	Atividade autorizada
<p>Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 20/2012/CCDR-N, emitido pela CCDR-Norte, em 08/03/2019 e válido até 08/03/2024</p>	<p>Alvará para receção e pré-tratamento de resíduos para incineração ou coincineração (produção de CDR), num total de 66 diferentes códigos LER.</p>
<p>Licença Ambiental n.º 343/0.1/2018, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente em 01/12/2018 e válida até 01/12/2026</p>	<p>A Licença Ambiental, abrange a atividade de deposição de resíduos em aterro e a produção de CDR.</p>

Algumas das infraestruturas e equipamentos que constituem a instalação são partilhadas com a **RETRIA- Gestão de Resíduos, Lda.** (empresa com localização adjacente à Recivalongo - Gestão de Resíduos, Lda., com a qual existe partilha de estrutura administrativa e social, possuindo um licenciamento autónomo como operador de gestão e tratamento de resíduos de construção e demolição (RCD)).

Resumo das situações identificadas na última ação inspetiva realizada à instalação (21/01/2020)

REPORTE / RESUMO DAS AÇÕES DE INSPEÇÃO	
Tipo de resíduos rececionados e sua proveniência	Resíduos industriais não perigosos (RINP) provenientes, essencialmente, de atividades industriais - Resíduos industriais não perigosos (RINP) Resíduos urbanos (RU); Resíduos biodegradáveis; Resíduos hospitalares; Resíduos de Construção e Demolição; lamas de ETAR
Principais problemas detetados na gestão dos resíduos no aterro	<p>A empresa recebe diversos resíduos destinados à operação de valorização R12, sendo que, após processar CDR na instalação existente, deposita o mesmo no próprio aterro. Pese embora a Licença de Deposição, autorize a deposição de CDR em aterro (código LER 19 12 10), o Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 20/2012/CCDR-N emitido para a unidade de CDR, estabelece: no seu ponto 2.3 que os resíduos classificados com o LER 19 12 10 "(...) têm como objetivo a utilização com vista à recuperação de energia em unidades de incineração e coincineração, ou noutra processo de recuperação"; e, no seu ponto 3.12, que a empresa deve assegurar que o destinatário se encontra licenciado para a queima desse tipo de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.</p> <p>À data da inspeção, constatou-se a existência de CDR depositado na célula do aterro. Consultada a plataforma SILiAMB gerida pela Agência Portuguesa do Ambiente, constata-se que a empresa deposita o CDR que produz no próprio aterro, uma vez que não existem registos de guias de acompanhamento de resíduos eletrónicas (e-GAR) de 2018 e 2019, referentes a saídas de CDR para unidades de incineração e coincineração, conforme exigido pelo Alvará n.º 20/2012/CCDR-N e por outro lado, não existem registos de e-GAR de 2018 e 2019, referentes a entradas de CDR de outras instalações com vista à operação de deposição no aterro (operação D1), pelo que o CDR depositado corresponde ao que foi processado pela própria empresa. Nesse sentido, a empresa encontra-se em incumprimento às condições definidas no Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 20/2012/CCDR-N.</p> <p>Manutenção da situação de paragem da Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL) da empresa e inexistência de evidências de descargas de lixiviados no coletor público, factos que comprovam a recirculação dos lixiviados para a massa de resíduos, procedimento não contemplado na Licença Ambiental, nem na Licença de Deposição em aterro. Tal prática contraria ainda o estabelecido no Diploma Aterros, na medida em que a gestão dos lixiviados constitui um sistema de proteção ambiental ativo, devendo ser escoados para a Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL) de modo a garantir que a sua acumulação em aterro se mantém a um nível mínimo, evitando a recirculação dos lixiviados para a massa de resíduos que, ademais, potencia a proliferação de odores pungentes.</p>
Incumprimentos legais que deram origem a Auto de notícia	<ul style="list-style-type: none"> • Contraordenação ambiental grave, o exercício das atividades de tratamento de resíduos em violação das condições impostas no alvará de licença nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho; • Contraordenação ambiental leve, o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. • Contraordenação ambiental muito grave, o incumprimento pelo operador de gestão de resíduos das medidas impostas pela entidade licenciadora nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

Distância aos aglomerados populacionais mais próximos	1 km à localidade de Sobrado.
Possíveis causas para as reclamações sobre odores	Fatores que podem potenciar a proliferação de odores pungentes: -a receção de bioresíduos em conformidade com Licença da operação de deposição de resíduos em aterro n° 2/2012, assim como a incorreta gestão do lixiviado produzido no aterro, punida com contraordenação ambiental pela IGAMAOT, devido à recirculação do lixiviado para a massa de resíduos do aterro.

Globalidade dos resíduos rececionados nas instalações da Recivalongo

		(operação D1) Deposição em aterro (t)	%	(operação R12) Produção de CDR (t)	%
2018	MTR	0	0	5.549,72	7,62
	Nacional	30.722,79	100	67.253,44	92,38
	Total	30.722,79	100	72.803,16	100
2019	MTR	8.635,72	8,03	4.954,5	10,59
	Nacional	98.965,14	91,97	41.828,94	89,41
	Total	107.600,86	100	46.783,44	100

Em conformidade com os dados registados no Mapa de Registo de Resíduos (MIRR) reportado ao ano de 2018, a Recivalongo rececionou nas suas instalações um total de 103.525,95 toneladas de resíduos, dos quais 72.803,16 toneladas destinadas à operação de valorização R12, com vista à produção de CDR, correspondendo a cerca de 70% dos resíduos rececionados. De referir que, nesse mesmo ano não foram rececionados resíduos provenientes de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR) com destino à deposição em aterro (operação D1).

No que concerne ao ano de 2019, do total das 154384,3 toneladas de resíduos rececionados (um acréscimo de 50.858,35 toneladas em relação ao ano anterior), a situação inverteu-se, passando a deposição de resíduos em aterro a representar cerca de 70% dos resíduos recebidos, dos quais 8635,72 toneladas provenientes de MTR.

Quantidade de resíduos rececionados pela Recivalongo, no âmbito dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR)- Origem e destino

Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR) para Valorização		
Ano	2018	2019
Identificação do Resíduo (código LER)	191204 - Plástico e borracha 191208 - Têxteis	191204 - Plástico e borracha
Quantidade recebida	5.549,72 toneladas	4.954,5 toneladas
Origem dos resíduos	Reino Unido	Reino Unido
Destino dos resíduos	Valorização na unidade de produção de CDR, contudo, em 2018 os resíduos ficaram armazenados, considerando que não foi processado CDR.	Valorização na unidade de produção de CDR, contudo, não foi possível apurar a quantidade de resíduos MTR que foi processada em 2019, uma vez que a quantidade processada total inclui também resíduos de origem nacional.
Observações	Informação correspondente a 241 movimentos transfronteiriços.	Informação correspondente a 211 movimentos transfronteiriços.

No ano de 2020, conforme apurado, a empresa não rececionou resíduos para valorização (operação de produção de CDR) até à data da inspeção realizada em 21/01/2020.

Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR) para Eliminação, por parte da Recivalongo		
Ano	2019	2020
Identificação do Resíduo (código LER)	191212 - Outros resíduos, (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 191211	191212 - Outros resíduos, (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 191211
Origem dos resíduos	Itália	Itália
Quantidade recebida	- 5.608,36 toneladas (Processo de Notificação n.º IT009089) - 3.027,36 toneladas (Processo de Notificação n.º IT021355) Total: 8.635,72 toneladas	- 17.204,12 toneladas, recebidos até à data de 22/04/2020 (Processo de Notificação n.º IT021355)
Destino dos resíduos	Eliminação através da deposição no próprio aterro.	Eliminação através da deposição no próprio aterro.
Observações	Informação correspondente a 236 movimentos transfronteiriços, no âmbito do Processo de Notificação n.º IT009089 (autorização entre 30/04/2018 e 30/04/2019), e a 115 movimentos transfronteiriços, no âmbito do Processo de Notificação n.º IT021355 (autorização entre 09/08/2019 e 01/05/2020).	Informação correspondente a 669 movimentos transfronteiriços, realizados até à data de 22/04/2020, no âmbito do Processo de Notificação n.º IT021355 (autorização entre 09/08/2019 e 01/05/2020).

Em conformidade com os elementos recolhidos nas ações inspetivas e da análise do MIRR relativo ao ano de 2018, a empresa não rececionou resíduos provenientes de MTR diretamente para eliminação, tendo a Recivalongo rececionado apenas resíduos para valorização (produção de CDR).

Nos anos de 2019 e 2020, a empresa rececionou resíduos “Não Listados”², com destino a deposição no aterro, provenientes de Itália, tendo assumido o papel de destinatário em 2 processos de transferência de resíduos sujeito a procedimento de notificação e consentimento prévios escritos nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, nomeadamente:

- Processo de Notificação n.º IT009089, que autorizava a receção de resíduos classificados com o código LER 191212 (Outros resíduos, incluindo misturas de materiais, do

² Resíduos que não se enquadram em nenhum código (Basileia ou OCDE) são classificados como “não listados” e sujeitos ao procedimento de notificação e consentimento escrito prévio à sua transferência;

tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11) para deposição em aterro (operação D1) de uma quantidade total máxima de 15000 toneladas de resíduos em 536 movimentos previstos, a realizar entre 30/04/2018 e 30/04/2019. No âmbito deste processo, foram realizados 236 movimentos, perfazendo 5608,36 toneladas de resíduos rececionados.

- Processo de Notificação n.º IT021355 que autoriza a receção de resíduos classificados com o código LER 191212 (Outros resíduos, incluindo misturas de materiais, do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11) para deposição em aterro (operação D1) de uma quantidade total máxima de 25000 toneladas de resíduos em 944 movimentos previstos, a realizar entre 09/08/2019 e 01/05/2020. No âmbito deste processo, foram realizados 115 movimentos em 2019, perfazendo 3027,36 toneladas de resíduos rececionados. Em 2020, até à data de 22/04/2020, foram realizados 669 movimentos, perfazendo 17204,12 toneladas de resíduos rececionados.

Importa referir que, a importação destes resíduos para eliminação, tal como mencionado, foi sujeita ao procedimento de notificação e consentimento escrito prévio, por parte da APA, nos termos do referido Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

**RESULTADOS DAS AÇÕES INSPETIVAS REALIZADAS ENTRE 2016 E 2020
 (ATERRO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE VALE DA COBRA E UNIDADE DE PRODUÇÃO DE CDR)**

Recivalongo - Gestão de Resíduos, Lda.				
Data de inspeção	Âmbito da inspeção	Incumprimentos legais que deram origem a Auto de notícia	Factos apurados	Processos de contraordenação
2016-03-17	Ação inspetiva à Unidade de Produção de CDR	<ul style="list-style-type: none"> Contraordenação ambiental grave, a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, p.p. pelos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º e artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março; Contraordenação ambiental muito grave, o abandono e a descarga de RCD em local não licenciado ou autorizado para o efeito, p.p. pelo n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho; Contraordenação ambiental muito grave, o incumprimento pelo operador de gestão de resíduos das medidas impostas pela entidade licenciadora nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, p.p. pelo n.º 2 do artigo 34.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. 	<ul style="list-style-type: none"> Não foram apresentados os Anexos VII do Regulamento (CE) 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho, correspondentes aos resíduos rececionados pela empresa provenientes de outros países Europeus (com vista à operação de valorização, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> - LER 191204 (Plástico e borracha)= 441,82 toneladas, provenientes dos Países Baixos e do Reino Unido; - LER 191208 (Têxteis)= 334,96 toneladas, provenientes dos Países Baixos (Waste to Energy) e do Reino Unido; - LER 200101 (Papel e cartão)= 24,92 toneladas, provenientes do Reino Unido; - LER 200139 (Plásticos)= 51,36 toneladas, provenientes do Reino Unido; Foi detetada a deposição de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) sem que para o efeito a Recivalongo estivesse na posse de qualquer autorização ou licença por parte da CCDR N; Foram constatados incumprimentos às condições estabelecidas nas especificações anexas ao Alvará emitido pela CCDR N. 	NUI/CO/000391/16.1.AMB – processo de contraordenação em curso
2016-03-17	Ação inspetiva ao Aterro de resíduos não perigosos de Vale da Cobra	<ul style="list-style-type: none"> Contraordenação ambiental grave, a admissão de resíduos em aterro em violação do disposto nos n.º 1, 5 e 8 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, p.p. pelo n.º 1, 5 e 8 do artigo 35.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto; 	<ul style="list-style-type: none"> Constatada a ausência de certificados de aceitação de alguns resíduos em aterro e ainda a emissão o certificado de aceitação sem a realização de análises aos resíduos (caracterização básica); Não cumprimento das condições impostas na licença ambiental originando a não prestação da informação anual 	NUI/CO/000393/16.8.AMB – processo de contraordenação em curso

		<ul style="list-style-type: none"> • Contraordenação ambiental grave, a construção, alteração ou laboração de uma instalação que explore uma ou mais atividades constantes do anexo I com inobservância das condições fixadas na LA, p.p. pela al. e) do nº 2 do artigo 111º do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto; • Contraordenação ambiental grave, o não cumprimento das condições impostas no alvará de licença previstas no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, p.p. pelo n.º 2 do artigo 28º e alínea b) do n.º2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto; • Contraordenação ambiental muito grave, a deposição de resíduos não admissíveis em aterro em violação do disposto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, 	<p>necessária para o inventário nacional de emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de poluentes atmosféricos (INERPA);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incumprimento da Licença de Operação de Deposição de Resíduos em Aterro com a reinjeção de lamas na célula do Aterro sem nunca ter efetuado a sua monitorização; • Recirculação do lixiviado para a massa de resíduos, não autorizada em nenhuma das Licenças de que o operador é titular.. 	
2019-06-21	<p>Ação inspetiva ao Aterro de resíduos não perigosos de Vale da Cobra e à Unidade de Produção de CDR</p> <p>Apenas no âmbito da UIR</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Contraordenação ambiental leve, o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registo incorreto de dados no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) • Para os resíduos rececionados na instalação entre os dias 20 e 21/06/2019 (4 contentores) foram apresentados 4 Formulários Anexo VII do Regulamento (CE) nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho. <p>Os referidos resíduos, correspondiam a resíduos de plástico, classificados com o código LER 191204, todos eles com origem no Reino Unido com vista à realização de operações de valorização na unidade de produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR).</p>	NUI/CO/000012/20.8.CGI – processo de contraordenação em curso
2019-07-23	<p>Ação inspetiva ao Aterro de resíduos não perigosos de Vale da Cobra e à Unidade de Produção de CDR</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Contraordenação ambiental grave, a construção, alteração ou laboração de uma instalação que explore uma ou mais atividades constantes do anexo I com inobservância das condições fixadas na LA, p.p. pela al. e) do nº 2 do artigo 111º do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto; • Contraordenação ambiental grave, o não cumprimento das condições impostas no alvará de licença previstas no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto; 	<ul style="list-style-type: none"> • Foram detetados incumprimentos às condições da LA, designadamente o não cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE); • Verificou-se que o efluente que chega à ETAL, composto maioritariamente pelo lixiviado do Aterro, estava a ser injetado na massa de resíduos do Aterro, ação não autorizada quer na LA quer no Alvará da Operação de Deposição de Resíduos em Aterro nº 2/2012. 	NUI/CO/000001/20.2.CGI – processo de contraordenação em curso

		<ul style="list-style-type: none"> • Contraordenação ambiental muito grave, o exercício não licenciado das atividades de tratamento de resíduos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho; • Contraordenação ambiental muito grave, o incumprimento pelo operador de gestão de resíduos das medidas impostas pela entidade licenciadora nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. 	<p>Verificou-se ainda, armazenagem de resíduos com o código LER 19 12 04 – Plástico e Borrachas em incumprimento às condições impostas no Alvará, designadamente no ponto 2.2 e no ponto 3.10;</p> <ul style="list-style-type: none"> • No interior da célula de deposição de resíduos, verificou-se a deposição de CDR produzido na Recivalongo –tratando-se de operação não licenciada • Recivalongo recebeu a quantidade de 1615,58 toneladas de resíduos para serem utilizados como terras de cobertura, operação de valorização R11 pelo que a Recivalongo está a realizar uma operação para qual não se encontra devidamente autorizada. 	
2020-01-21	Ação inspetiva ao Aterro de resíduos não perigosos de Vale da Cobra e à Unidade de Produção de CDR	<ul style="list-style-type: none"> • Contraordenação ambiental grave, o exercício das atividades de tratamento de resíduos em violação das condições impostas no alvará de licença nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho; • Contraordenação ambiental leve, o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. • Contraordenação ambiental muito grave, o incumprimento pelo operador de gestão de resíduos das medidas impostas pela entidade licenciadora nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho; 	<p>A empresa recebe diversos resíduos destinados à operação de valorização R12, sendo que, após processar CDR na instalação existente, deposita o mesmo no próprio aterro. Pese embora a Licença de Deposição, autorize a deposição de CDR em aterro (código LER 19 12 10), o Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 20/2012/CCDR-N emitido para a unidade de CDR, estabelece: no seu ponto 2.3 que os resíduos classificados com o LER 19 12 10 "(...) têm como objetivo a utilização com vista à recuperação de energia em unidades de incineração e co-incineração, ou noutro processo de recuperação"; e, no seu ponto 3.12, que a empresa deve assegurar que o destinatário se encontra licenciado para a queima desse tipo de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.</p> <p>À data da inspeção, constatou-se a existência de CDR depositado na célula do aterro. Consultada a plataforma SILIAMB gerida pela Agência Portuguesa do Ambiente, constata-se que a empresa deposita o CDR que produz no próprio aterro, uma vez que não existem registos de guias de acompanhamento de resíduos eletrónicas (e-GAR) de 2018 e 2019, referentes a saídas de CDR para unidades de incineração e co-incineração, conforme exigido pelo Alvará n.º 20/2012/CCDR-N e por outro lado, não existem registos de e-</p>	NUI/CO/000482/20.4.CGI – processo de contraordenação em curso

			<p>GAR de 2018 e 2019, referentes a entradas de CDR de outras instalações com vista à operação de deposição no aterro (operação D1), pelo que o CDR depositado corresponde ao que foi processado pela própria empresa. Nesse sentido, a empresa encontra-se em incumprimento às condições definidas no Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos nº 20/2012/CCDR-N.</p> <p>Manutenção da situação de paragem da Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL) da empresa e inexistência de evidências de descargas de lixiviados no coletor público, factos que comprovam a recirculação dos lixiviados para a massa de resíduos, procedimento não contemplado na Licença Ambiental, nem na Licença de Deposição em aterro. Tal prática contraria ainda o estabelecido no Diploma Aterros, na medida em que a gestão dos lixiviados constitui um sistema de proteção ambiental ativo, devendo ser escoados para a Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL) de modo a garantir que a sua acumulação em aterro se mantem a um nível mínimo, evitando a recirculação dos lixiviados para a massa de resíduos que, ademais, potencia a proliferação de odores pungentes.</p>	
--	--	--	--	--